

**CONTRATO Nº 251/2013**  
**PROCESSO Nº 912-2013-00007**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA TOMMASI ANALÍTICA  
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e Gerente de Logística da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **TOMMASI ANALÍTICA LTDA**, com sede à Av. Luciano das Neves, nº 2016, Cep 29.107-010, Divino Espírito Santo, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.485.521/0001-37, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. **BRUNO OTTONI TOMMASI**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade nº 789.313 SSP/ES e do CPF nº 003.514.887-07, residente e domiciliado na Praia do Canto, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO PROVENIENTES DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 912-2013-00007, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO PROVENIENTES DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 19.891,06 (dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 Serão realizadas medidas da quantidade de análises realizadas mensalmente. A conferência pela fiscalização se dará através do controle de medição.

4.3 Mensalmente, será liberada para faturamento o valor correspondente à quantidade real de análises realizadas, obtido através do cálculo:

$$\text{Valor a ser faturado R\$} = \sum (q_i \times c_i)$$

Onde:

i = parâmetro analisado

q = quantidade de análises realizadas do parâmetro i

c = preço unitário da análise do parâmetro i

4.4 As Notas Fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN**, ou recebidas eletronicamente, após esta data terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.

4.5 Deverá ser emitido Boletim de Medição e Nota Fiscal específica para cada Município de realização do objeto contratual.

4.6 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida Nota Fiscal específica por Município.

4.7 As Notas Fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.8 O período de medição será mensal, entre os **dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente** para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

4.8.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.

4.8.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

4.8.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

4.9 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.9.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.10 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.11 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.11.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA**

seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

4.11.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.11.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.11.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

4.11.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

**OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.11.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.11.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.11.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.12 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

**OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

**OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês

- de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
  - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
  - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.13 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.14 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.15 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.16 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.17 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.17.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.18 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.19 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.20 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.21 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.22 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Encaminhar, ao Laboratório Central da **CESAN**, todos os materiais e insumos necessários à realização das campanhas de amostragem, com antecedência mínima de 05 dias à programação prevista.
- 7.1.11 Encaminhar as amostras recebidas em sua sede ou filial em um dos municípios da Grande Vitória/ES para o seu laboratório, onde deverão ser realizadas as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço.

- 7.1.12 Dispor de toda estrutura (equipamentos, insumos, ferramentas, materiais, vidraria, reagentes, padrões analíticos, controles, suporte informatizado, etc.) necessária à execução completa dos serviços contratados.
- 7.1.13 Empregar, nas determinações contratadas, metodologias de análise que satisfaçam aos critérios técnicos e atendam às diretrizes dispostas no objeto deste documento, conforme DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO XII) e PROJETO BÁSICO (ANEXO XI).
- 7.1.14 Encaminhar à **CESAN** os resultados das análises realizadas, de acordo com os requisitos e prazos estabelecidos, conforme DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO XII).
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
  - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
  - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
  - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
  - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
  - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
  - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
  - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
  - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
  - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  2. bons princípios de urbanidade;
  3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
  - l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos

serviços aqui ajustados.

7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.2.7 Programar campanhas de amostragem e enviar as informações à **CONTRATADA** com o período de antecedência estabelecido.

7.2.8 Coletar e disponibilizar as amostras na sede ou filial da **CONTRATADA** em um dos municípios da Grande Vitória/ES, de acordo com a programação estabelecida, para que a **CONTRATADA** as retire e encaminhe para seu laboratório, onde realizará as análises dos parâmetros descritos em cada Lote ou Grupo para o qual foi contratado o serviço.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE (M-GPC) e DIVISÃO DE GESTÃO E PESQUISA (M-DGP)** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna: Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (200045)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = JULHO/2013

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS**

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2013.

  
**ANSELMO TOZI**

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 559.901.427-49

  
**MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 705.026.847-04

  
**BRUNO OTTONI TOMMASI**

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 003.514.887-07

**Bruno Tommasi**  
Sócio - Diretor  
**TOMMASI ANALÍTICA**  
CNPJ 04.485.521/0001-37

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 29 de Outubro de 2013

## SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

### RESUMO DO CONVÊNIO N.º 008/2013

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Atilio Vivacqua/ES

**OBJETO:** Execução de pavimentação da rua Cofril, implantação de passeios em suas laterais e ampliação de redes de galerias de águas pluviais no bairro Baixa Bonita no Município de Atilio Vivacqua/ES.

**VALOR:** R\$ 543.264,31 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 36.101.1545102383.532;  
ED: 4.4.40.42 - Fonte: 0301

**VIGÊNCIA:** 30/09/2014

**REGISTRO SECONT n.º:** 010342

**PROCESSO n.º:** 60521872

Vitória/ES, 25 de outubro de 2013.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário da SEDURB  
Protocolo 110659

## Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

### RESUMO DE CONTRATO N.º 005/2013

Processo N.º 62412760/2013  
**CONTRATANTE:** Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

**CONTRATADA:** Marelli Móveis para Escritório Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de móveis de escritório, incluindo prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período da garantia.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 28.001,01 (vinte e oito mil e um reais e um centavo)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0412206176158- Elementos de Despesa - 4.4.90.52 Fonte 0101 e 0271.

**GESTOR:** Danielle Zanolli Gonçalves

**SUPLENTE:** Marleide Rodrigues da Silva

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2013

Vitória, 25 de outubro de 2013.

**Luiz Paulo de Figueiredo**  
Diretor Geral - ARSI  
Protocolo 110823

### RESUMO DE CONTRATO N.º 006/2013

Processo N.º 64029778/2013

**CONTRATANTE:** Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

**CONTRATADA:** Pró-Memória serviços Ltda-EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de gestão documental e gerenciamento eletrônico de documentos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 130.265,80 (cento e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04122061761580000- Elementos de Despesa - 3.3.90.39 Fonte 0101 e 0271.

**GESTOR:** Márcia Altoé Luchi  
**SUPLENTE:** Marleide Rodrigues da Silva

**DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2013

Vitória, 25 de outubro de 2013.

**Luiz Paulo de Figueiredo**  
Diretor Geral - ARSI  
Protocolo 110827

## Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

### RESUMO DO CONTRATO N.º 240/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** POLÍMERO ORGÂNICO CATIONICO LÍQUIDO DE BAIXO PESO MOLECULAR, DE ORIGEM ESSENCIALMENTE VEGETAL, QUE ATUA COMO COAGULANTE E FLOCULANTE, DESTINADO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATADA:** TANAC S/A.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 193.320,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Fonte DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico n.º 186/2013.

**Protocolo:** 131-2013-00030

Vitória, 28 de outubro de 2013.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
Protocolo 110755

### RESUMO DO CONTRATO N.º 227/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** SISTEMA DE DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA PARA VÁLVULAS DE CILINDRO DE CLORO PARA USO DA O-DOP.

**CONTRATADA:** PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.

**Fonte DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico n.º 176/2013.

**Protocolo:** 844-2013-00319

Vitória, 28 de outubro de 2013.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
Protocolo 110756

### RESUMO DO CONTRATO N.º 251/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE LODO PROVENIENTES DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA CESAN.

**CONTRATADA:** TOMMASI ANALÍTICA LTDA.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 19.891,06 (dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos).

**PRazo DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses.

**Fonte DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico n.º 194/2013.

**Protocolo:** 912-2013-00007

Vitória, 28 de outubro de 2013.

**Anselmo Tozi**  
Diretor de Meio Ambiente  
Protocolo 110796

### RESUMO DOS CONTRATOS N.º 243/2013 E 244/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** CADEIRAS FIXAS, CADEIRAS GIRATÓRIAS, CADEIRAS FIXAS DE MADEIRAS COM PRANCHETAS E LONGARINAS, DESTINADAS AS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

**CONTRATADA:** VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

**LOTE 02**

**VALOR:** R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

**LOTE 03**

**VALOR:** R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.

**Fonte DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico n.º 155/2013

**Protocolo:** 102-2013-00057

Serra, 28 de outubro de 2013.

**Maria Alice Tedesco Vieira**  
Gerente de Logística  
Protocolo 110754

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

## Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 254 - P, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

**A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 7 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011.

#### RESOLVE:

**INSTITUIR** a Comissão Especial de Licitação - CEL para a modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, que será composta pelos seguintes membros:

#### Presidente:

Antônio Fernando da Silva Oliveira;

#### Membros:

Fernanda Costa de Lima Busato;  
Myriam Bittencourt Sabra Amâncio Pereira;  
Henrique Delboni Fardin;  
Aloir Zamprogno.

Vitória/ES, 25 de outubro de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora-geral do DER-ES  
Protocolo 110839

### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 043/2013

**Ref.** Edital CP n.º 027/2013

**Processo** n.º 64036936/2013.

**Contratante:** DER-ES

**Contratada:** CIMCOP S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

**Objeto:** Prestação de serviços de Implantação da Rodovia ES-137, trecho Nova Venécia Patrimônio da